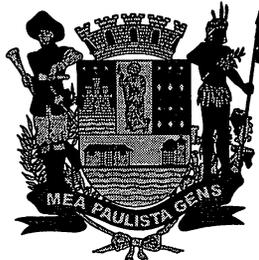


Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

1
4



[Handwritten Signature]
Leitura em Plenário na
38ª Sessão Ordinária de
16 / 11 / 2020.
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 48/2020-E

DATA DA ENTRADA: 13 de novembro de 2020

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões,
setecentos e trinta e cinco mil reais).

39ª Sessão Ordinária
Aprovado por unanimidade
23 / 11 / 2020

APROVADO EM: 23/11/2020 - 33ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

33ª Sessão Extraordinária
Aprovado por unanimidade
23 / 11 / 2020

OBS.: Dois turnos de discussão e votação nominal
Maioria absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 48/2020

De 13 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

Trata-se de propositura visando a suplementação de dotações constantes do Orçamento Vigente referentes a folha de pagamento e encargos sociais, ajustando os saldos de dotação para empenhamento das despesas com pessoal e encargos legais.

Em caso de dúvidas, indicamos que os Diretores da Prefeitura de São Roque encontram-se à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



3
&

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 48/2020

De 13 de novembro de 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente na seguinte dotação:

(710) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.11.00R\$ 900.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(081) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.05.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(082) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00R\$ 120.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(083) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(132) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.05.00R\$ 150.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 850.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigação Patronal

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- (191) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.04.00R\$ 210.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (192) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.05.00R\$ 190.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (194) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.13.00R\$ 55.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Obrigação Patronal
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (195) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (197) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.91.13.00R\$ 700.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Obrigação Patronal
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (247) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 1.100.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental
- (267) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 400.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches Fundeb
- (488) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.05.00R\$ 50.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS
- (489) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 1.450.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

48
04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

5
&

(489) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 240.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

TOTAL:R\$ 6.735.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º
será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.0104.122.0013.2013.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(110) 01.02.01.99.999.0999.9999.9.9.99.99.00R\$ 2.700.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

(133) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 450.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(166) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 845.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares

(249) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(265) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.04.00R\$ 400.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches
Fundeb

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(490) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00	R\$	50.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Elemento: Obrigações Patronais		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – APS		
(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00	R\$	450.000,00
Fonte: 1 – Tesouro		
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS		
(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00	R\$	150.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS		
(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00	R\$	40.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		
Elemento: Obrigações Patronais		
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS		
TOTAL:	R\$	6.735.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

7
8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

São Roque, 13 de Novembro de 2020.

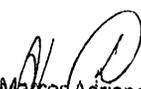
Ao
Departamento Jurídico

Ref: Minuta Projeto de Lei – Folha de Pagamento

Encaminhamos minuta para Projeto de Lei visando a suplementação das dotações de Folha de Pagamento e Encargos Sociais ajustando os saldos de dotações dentro das mesmas áreas de atuação e reserva de contingência.

Trata-se apenas de ajustes orçamentários propiciando dotações para o empenhamento das despesas com Pessoal e Encargos em razão da proximidade do encerramento do exercício de 2020.

Atenciosamente,


Marcos Adriano Cantero
Chefe de Div. de Orçamento e Contabilidade
CPA SP nº 102.715



PARECER 144/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 48 de 13 de novembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 48 de 13 de novembro de 2020, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

Justifica o Poder Executivo que a medida visa a suplementação de dotações constantes do Orçamento Vigente referentes a folha de pagamento e encargos sociais, ajustando os saldos de dotação para empenhamento das despesas com pessoal e encargos legais.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de



Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto em epígrafe atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, **bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação de dotação.**

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade”, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 6 de novembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER

ASSESSORA JURÍDICA



12
S

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150 – 19/11/2020

Projeto de Lei Nº 48/2020-E, 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 31 – 19/11/2020

Projeto de Lei Nº 48/2020-E, 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que compete a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2020.

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC



14
S

39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 14H.

EDITAL Nº 79/2020-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 38ª Sessão Ordinária, de 16/11/2020;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única Discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 043-L, de 20/10/2020, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Institui o Programa 'CRAS Itinerante' e dá outras providências"; e
4. Moção de Congratulações nº 191/2020.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Mauro Salvador Sgueglia de Góes;
5. Vereador Newton Dias Bastos;
6. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
7. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
8. Vereador Rogério Jean da Silva.

III – Ordem do Dia:

1. Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 041-E, de 28/09/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021" e **EMENDAS**;
2. Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 047-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)"; e
3. Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 048-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Alacir Raysel;
2. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
3. Vereador Etelvino Nogueira;
4. Vereador Flávio Andrade de Brito;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador José Luiz da Silva César.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL
(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 048/2020-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
		PRIMEIRA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



16
4

**33ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 17ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

EDITAL Nº 80/2020-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 33ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 23/11/2020, após o término da 39ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 047-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 29.325,23 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos)";*
2. *Segunda Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 048-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)". e*
3. *Primeira Discussão e Votação nominal do Projeto de Lei 049-E, de 20/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre concessão de auxílio para despesa de capital à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque no valor de R\$ 698.000,00 e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

17
&

VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 048/2020-E, de 13/11/2020, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais)".

<u>Vereadores</u>		Votação do projeto
		SEGUNDA DISCUSSÃO
01	Alacir Raysel	SIM
02	Alfredo Fernandes Estrada	SIM
03	Etelvino Nogueira	SIM
04	Flávio Andrade de Brito	SIM
05	Israel Francisco de Oliveira (Presidente)	-- X --
06	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
07	José Luiz da Silva Cesar	SIM
08	Júlio Antonio Mariano	SIM
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	SIM
10	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	SIM
12	Newton Dias Bastos	SIM
13	Rafael Marreiro de Godoy	SIM
14	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
15	Rogério Jean da Silva	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



18
f

PROJETO DE LEI Nº 048-E, DE 13/11/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.166 de 23/11/2020

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente na seguinte dotação:

(710) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.11.00R\$ 900.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(081) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.05.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(082) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00R\$ 120.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(083) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(132) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.05.00R\$ 150.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 850.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigação Patronal

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(191) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.04.00R\$ 210.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(192) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.05.00R\$ 190.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(194) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.13.00R\$ 55.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigação Patronal

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(195) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(197) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.91.13.00R\$ 700.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigação Patronal

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil

(247) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 24/11/2020 09:23:06
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C4Y3-K9A1-T1N6-G7F5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(267) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 400.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil
Creches Fundeb

(488) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.05.00R\$ 50.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(489) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 1.450.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(489) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 240.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

TOTAL:R\$ 6.735.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.0104.122.0013.2013.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(110) 01.02.01.99.999.0999.9999.9.9.99.99.00R\$ 2.700.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Reserva de Contingência

Reserva de Contingência

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

(133) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 450.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(166) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 845.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares

(249) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 1.100.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(265) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.04.00R\$ 400.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil
Creches Fundeb

(490) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 50.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – APS

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 450.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 24/11/2020 09:23:06
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C4Y3-K9A1-T1N6-G7F5

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 40.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

TOTAL:R\$ 6.735.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária, de 23 de novembro de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA:12256971821 em 24/11/2020 09:23:06
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código C4Y3-K9A1-T1N6-G7F5

claudio@camarasaoroque.sp.gov.br

De: claudio@camarasaoroque.sp.gov.br
Enviado em: terça-feira, 24 de novembro de 2020 09:27
Para: 'mgmota@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: Autógrafos nºs 5.165, 5.166 e 5.167/2020
Anexos: 00051652020.doc; 00051662020.doc; 00051672020.doc; 01051652020.pdf; 01051662020.pdf; 01051672020.pdf

Bom dia Marta!

Seguem os arquivos dos Autógrafos nºs 5.165, 5.166 e 5.167/2020, relativos aos Projetos aprovados na Sessão de 23/11/2020.

Por favor, encaminhar o Ok de RECEBIDO.

Atenciosamente,

Cláudio Marques Júnior



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.154

De 24 de novembro de 2020

PROJETO DE LEI Nº 048/2020 - E
De 13 de novembro de 2020
AUTÓGRAFO Nº 5.166 de 23/11/2020
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.735.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais) no orçamento vigente na seguinte dotação:

(710) 01.01.04.06.182.0007.2297.3.1.90.11.00R\$ 900.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal da Guarda Municipal

(081) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.05.00R\$ 80.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(082) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.11.00R\$ 120.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(083) 01.02.01.04.122.0013.2013.3.1.90.13.00R\$ 200.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(132) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.05.00R\$ 150.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

- (138) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.91.13.00R\$ 850.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Obrigação Patronal
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental
- (191) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.04.00R\$ 210.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (192) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.05.00R\$ 190.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (194) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.13.00R\$ 55.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Obrigação Patronal
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (195) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.90.16.00R\$ 40.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (197) 01.04.03.12.365.0016.2032.3.1.91.13.00R\$ 700.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Obrigação Patronal
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Infantil
- (247) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 1.100.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental
- (267) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 400.000,00
Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches Fundeb
- (488) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.05.00R\$ 50.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS
- (489) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 1.450.000,00
Fonte: 1 – Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

AJ



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

(489) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00R\$ 240.000,00
Fonte: 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

TOTAL:R\$ 6.735.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

(084) 01.02.0104.122.0013.2013.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00
Fonte: 1 - Tesouro
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal

(110) 01.02.01.99.999.0999.9.9.99.99.00R\$ 2.700.000,00
Fonte: 1 - Tesouro
Elemento: Reserva de Contingência
Reserva de Contingência

(133) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.11.00R\$ 450.000,00
Fonte: 1 - Tesouro
Elemento: Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou Militar
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

(135) 01.04.01.12.361.0016.2018.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00
Fonte: 1 - Tesouro
Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal do Ensino Fundamental

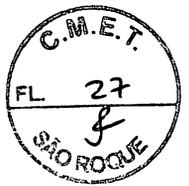
(166) 01.04.01.12.361.0016.2261.3.3.90.39.00R\$ 845.000,00
Fonte: 1 - Tesouro
Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Limpeza Terceirizada de Unidades Escolares

(249) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 1.100.000,00
Fonte: 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Fundamental

(265) 01.04.10.12.361.0023.2308.3.1.90.04.00R\$ 400.000,00
Fonte: 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil Creches Fundeb

(490) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 50.000,00
Fonte: 5 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

07



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 450.000,00

Fonte: 1 – Tesouro

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(491) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.16.00R\$ 150.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

(493) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.13.00R\$ 40.000,00

Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal - APS

TOTAL:R\$ 6.735.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.991, de 25/07/2019, Lei 5.052 de 20/11/2019.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/11/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 24 de novembro de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 33ª Sessão Extraordinária de 23/11/2020

/mgsm.-

Publicado no jornal Diário Oficial do Município

n.º 36 fs. 1 a 3 dia 24/11/2020

Ato Normativo Lei nº 5.154/2020